



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre folga e compensação de jornada aos servidores municipais por participação em conselho de sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Taiobeiras – MG”

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

A Constituição da República Federativa, no seu art. 5º. Prevê que o Tribunal do Júri é o órgão colegiado competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. O Tribunal do júri é um órgão do poder judiciário formado por 25 cidadãos do povo de boa reputação, para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, que muito comumente recai sobre servidores públicos municipais.

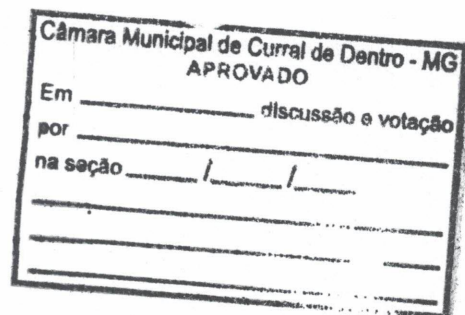
O Estatuto do Servidor Público Federal prevê expressamente, Lei 8.112/90, prevê expressamente o direito de folga do servidor que servir como jurado, o que já é reproduzido por diversos estatutos municipais.

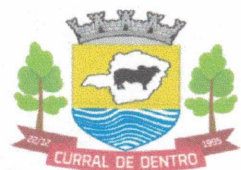
A falta de previsão legal das folgas e dispensa de jornada dos servidores convocados para o Tribunal do Júri no ente do Município de Curral de Dentro, tem sido visto como uma dificuldade para os cidadãos cumprirem este dever legal, gerando um certo desconforto perante o poder judiciário e o Ministério Público, tendo este último, inclusive já recomendado a edição da presente norma.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, certo de contar com a diligente atuação do senhor Presidente e dos seus pares, para rápida análise de aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Dentro, 19 de fevereiro de 2026.

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATÓRIO:

Senhor Presidente, aos 05 dias do mês de março de 2026 reunidas as Comissões Permanentes desta Casa de forma conjunta e estando presentes os Vereadores abaixo assinados, para a discussão do Projeto de Lei Municipal nº 02/2026 que **“Dispõe sobre folga e compensação de jornada aos servidores municipais por participação em conselho de sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Taiobeiras – MG”**.

O presente projeto de lei foi apresentado com a finalidade de regulamentar a folga dos servidores públicos municipais, que forem convocados para participar do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Taiobeiras-MG.

Após a aprovação do projeto em questão, o servidor municipal que participar como jurado do Tribunal do Júri terá direito à dois dias de folgas e o dia que estiver participando será computado como dia efetivo.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO:

Atentos aos princípios da Legalidade examinou-se o projeto à Luz da Constituição Federal, no seu art. 5º e com fulcro no Estatuto do Servidor Público Federal, Lei nº. 8.112/1990.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei não apresenta vícios, podendo ser deliberado pelos nobres Edis. Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo.

Portanto, tal projeto de Lei se adequa as normas vigentes constitucionais e municipais.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, pelos fundamentos já apresentados neste Parecer, viemos por meio deste, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, OPINAR.



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

Ao nosso ver, inexistindo óbices constitucionais e legais, salvo melhor juízo, nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DECISÃO:

As comissões no uso de suas atribuições legais, após análise e estudo do projeto acima referido, afirma encontrar-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais, inexistindo afronta as normas vigentes.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 02/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lucineide PA

VEREADOR LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo

Presidente

Genivaldo

VEREADOR GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA – De acordo

Secretário

VEREADOR LENIBERSON FERREIRA DE ARAÚJO – De acordo

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

VEREADOR CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo

Presidente

VEREADOR REGINALDO MENDES - De acordo

Secretário



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

VEREADORA GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA - De acordo
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

VEREADOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS- De acordo
Presidente

VEREADORA CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo
Secretário

VEREADORA LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 016/2026

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 24/02/2026

Senhor Presidente,

Pela presente encaminhamos a V. Ex^a o Projeto de Lei para apreciação e votação por essa Augusta Casa de Leis, conforme a saber:

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2026: "Que dispõe sobre folga e compensação de jornada aos servidores municipais por participação em conselho de sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Taiobeiras – MG.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e análise por parte dos nobres vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Juntos construindo uma nova História!
Atenciosamente, ADM. 2021-2024

ADAILDO ROCHA

MOREIRA:01183322607

Assinado de forma digital

por ADAILDO ROCHA

MOREIRA:01183322607

Adaildo Rocha Moreira

Prefeito Municipal

EXM^a SR.

DANIEL XAVIER DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

CURRAL DE DENTRO/MG

Câmara Municipal de Curral de Dentro - MG	
APROVADO	
Em	1 ^o e 2 ^o discussão e votação
por	unanimidade
na sessão	05 / 03 / 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 002 /2026

“Dispõe sobre folga e compensação de jornada aos servidores municipais por participação em conselho de sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Taiobeiras – MG”

A Câmara Municipal de Curral de Dentro aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica dispensado do cumprimento de sua jornada de trabalho no dia de sessão do júri, o servidor municipal que for convocado para exercer a função de jurado nos processos que tramitam perante o Tribunal do Júri da Comarca de Taiobeiras – MG, mediante a comprovação de convocação judicial.

Parágrafo único – O dia relativo à convocação para comparecimento à Sessão do Tribunal do Júri, será considerado, no âmbito do serviço Público Municipal, como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. O servidor que compuser a lista dos sete jurados que integrarão o conselho de sentença terá direito a concessão de 02 (dois) dias de folga, por cada dia de efetiva participação no conselho de sentença.

Parágrafo 1º. Os dias de folga do caput serão considerados como dias de efetivo exercício, para todos os fins legais.

Parágrafo 2º. Não fará jus à folga prevista no caput deste artigo, o servidor que for convocado para o sorteio de jurados e for dispensado sem compor efetivamente o conselho de sentença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Para fins de gozo do benefício de folga, o servidor deverá apresentar ao setor responsável, declaração expedida pelo Tribunal de Justiça, que declare expressamente a sua participação como membro do Conselho de Sentença, fazendo referência ao direito à compensação e à folga com assinatura do juiz ou chefe do cartório da Vara Judicial, data de participação e número do processo, de forma a possibilitar ao ente a realização de eventual consulta acerca da veracidade das informações.

Art. 4º. A folga prevista no art. 2º. Deverá obrigatoriamente ser usufruída no prazo máximo de um ano, a contar da data do serviço prestado.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Dentro - MG, 19 de fevereiro de 2026.

ADAILDO ROCHA
MOREIRA:011833
22607

Assinado de forma
digital por ADAILDO
ROCHA
MOREIRA:01183322607

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal